



MENSAGEM Nº 449

Sonora - MS, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 072, que ***"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO PREDIAL TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE SONORA – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O presente Projeto de Lei Complementar visa resolver um problema crônico no município e que tem afetado de forma negativa a economia de várias famílias que, em função dos efeitos extremamente negativos da pandemia, já vem sofrendo desde o ano de 2020.

É sabido que tanto o proprietário, quanto o possuidor do imóvel são solidariamente devedores de IPTU.

Ocorre que neste município, por anos, as pessoas se habituaram a fazer apenas contratos de gavetas, permanecendo o cadastro imobiliário, em muitos casos, apenas em nome do antigo proprietário.

Com a crise econômica determinada pelo Covid-19, várias famílias foram prejudicadas com penhora de saldos em contas bancárias, mesmo não sendo mais proprietários dos imóveis cujo IPTU estava em cobrança, o que acabou sendo cômodo para o verdadeiro devedor do imposto, pois viu o processo sendo movidos em face apenas daquele.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 346/2021

16 12 2021

Assinatura Tereza Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Ora, o possuidor/adquirente, em muitos casos, não tem interesse em comunicar sua condição, enquanto que o proprietário, por sua vez, não tem meios eficientes para se isentar da obrigação tributária.

Assim, como forma de estimular a regularização cadastral dos registros de imóveis no município, fixando um marco legal para exigir apenas a transferência cadastral mediante o competente registro de escritura pública de compra e venda, o município, em caráter excepcional e temporário, apresenta o presente projeto de lei, para possibilitar que o proprietário indique o real possuidor e titular da disponibilidade econômica do imóvel, o que permitirá que o município trabalhe com um cadastro imobiliário mais eficiente e próximo da realidade, bem como evitará que haja comprometimento financeiro de pessoas que já não tem vinculação com o imóvel que fez gerar o imposto.

Assim, até atendendo os anseios da população, verbalizado através de seus vereadores, como prefeito apresento o presente projeto de Lei Complementar, para que esta augusta Casa de Leis, digno-se a aprova em **REGIME DE ESPECIAL URGENCIA.**

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 072 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a regularização do cadastro Predial Territorial Urbano do município de Sonora – MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extraordinariamente autorizada a regularização do cadastro tributário predial imobiliário urbano do município de Sonora, com exclusão da responsabilidade solidária do proprietário, nos seguintes casos:

I – Quando o cadastro tributário predial imobiliário já estiver lançado em nome do proprietário e do adquirente ou possuidor detentor de disponibilidade econômica do imóvel, a alteração cadastral para exclusão do proprietário estará condicionado à:

- a) requerimento assinado pelo interessado, seja o proprietário ou possuidor (adquirente);
- b) comprovação de que a alienação da propriedade do imóvel ocorreu até o ano de 2020, mediante cópia do contrato devidamente assinado pelo adquirente;



Parágrafo Único: O município poderá também fazer a regularização de ofício, mediante mera notificação do novo responsável tributário, quando constatado que, além da posse, também possua disponibilidade econômica sobre o imóvel.

II – Quando o cadastro tributário predial imobiliário só estiver lançado em nome do proprietário, a alteração cadastral para exclusão do proprietário estará condicionado à:

- a) requerimento assinado pelo interessado, seja o proprietário ou possuidor (adquirente), com indicação do nome completo, RG e CPF do último;
- b) comprovação de que a alienação da propriedade do imóvel ocorreu até o ano de 2020, mediante cópia do contrato devidamente assinado pelo adquirente;
- c) Que não existam débitos de IPTU;
- d) Que haja comprovação de envio de notificação do interesse de regularização de cadastro predial urbano enviado ao endereço do respectivo imóvel, quando o requerimento for de iniciativa do 'proprietário';
- e) Que haja comprovação de envio de notificação do interesse de regularização de cadastro predial urbano enviado ao 'proprietário', quando o requerimento for de iniciativa do possuidor, acompanhada de cadeia contratual completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Art. 2º - O pedido de regularização do cadastro tributário predial urbano, para fins de exclusão de responsabilidade solidária do proprietário.

Art. 3º - A vigência da presente Lei Complementar ou ainda que expirado seu prazo de vigência não impede a atualização do cadastro tributário predial urbano para inclusão de codevedor, ou seja, com responsabilidade solidária ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, nos termos do artigo 23 da Lei 024/2006.

Art. 4º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de agosto de 2022.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º 31/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 072/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO PREDIAL TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 072/2021, que Dispõe Sobre a Regularização do Cadastro Predial Territorial Urbano do Município de Sonora-MS, dizendo, na mensagem, que é para resolver um problema crônico no município em relação ao IPTU, e que as pessoas habituaram-se a fazer contratos de gaveta e, com isso, o cadastro imobiliário aparece em nome do antigo proprietário e que, mesmo não sendo mais proprietários dos imóveis, várias famílias foram prejudicadas com penhora em saldos em contas bancárias para quitar o IPTU que estava sendo cobrado.

O Projeto de Lei em epígrafe regulariza essa situação, dizendo que haverá exclusão da responsabilidade solidária do proprietário nos casos citados no Inciso I, alíneas “a”, “b” e parágrafo único. O Inciso II cita a alteração cadastral para exclusão do proprietário, cujas regras estão inseridas nas alíneas “a” a “e”. O Art. 2.º refere-se ao pedido de regularização do cadastro tributário predial urbano e refere-se a responsabilidade solidária do proprietário e o Art. 3.º trata da vigência da presente Lei Complementar.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 072/2021 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 22 de dezembro de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 31/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 072/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO PREDIAL TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 072/2021, que Dispõe Sobre a Regularização do Cadastro Predial Territorial Urbano do Município de Sonora-MS, dizendo, na mensagem, que é para resolver um problema crônico no município em relação ao IPTU, e que as pessoas habituaram-se a fazer contratos de gaveta e, com isso, o cadastro imobiliário aparece em nome do antigo proprietário e que, mesmo não sendo mais proprietários dos imóveis, várias famílias foram prejudicadas com penhora em saldos em contas bancárias para quitar o IPTU que estava sendo cobrado.

O Projeto de Lei em epígrafe regulariza essa situação, dizendo que haverá exclusão da responsabilidade solidária do proprietário nos casos citados no Inciso I, alíneas “a”, “b” e parágrafo único. O Inciso II cita a alteração cadastral para exclusão do proprietário, cujas regras estão inseridas nas alíneas “a” a “e”. O Art. 2.º refere-se ao pedido de regularização do cadastro tributário predial urbano e refere-se a responsabilidade solidária do proprietário e o Art. 3.º trata da vigência da presente Lei Complementar.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 072/2021 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 22 de dezembro de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro